

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2021

EMENDA ADITIVA ao Substitutivo

Inclua-se inciso XX, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 658, de 2021, com a seguinte redação:

Art.

2º

.....

.....

.....

XX - fertilizantes orgânicos: produto de natureza preponderantemente orgânica, obtido por processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, a partir de matérias-primas de origem industrial, urbana ou rural, vegetal ou animal, enriquecido ou não de nutrientes minerais.”

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa incluir os fertilizantes orgânicos entre os bioinsumos, para que sejam também contemplados por procedimentos administrativos que facilitem e simplifiquem seus registros e sejam incluídos em políticas públicas que estimulem a sua produção e uso.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

Deputado Nilto Tatto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213486743300>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213486743300>

